

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO**

ARTHUR CASTRO DE MATOS

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE VAZAMENTO DE
CONTEÚDO ÍNTIMO: ESTUDO DE CASOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
GOIÁS**

**GOIÂNIA
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar o produto final, o autor e a orientadora firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo do autor: ARTHUR CASTRO DE MATOS

Título do trabalho: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE VAZAMENTO DE CONTEÚDO ÍNTIMO: ESTUDO DE CASOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Chaves Soares, Professora do Magistério Superior**, em 03/03/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Castro De Matos, Discente**, em 03/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3566711** e o código CRC **546D7AF7**.

ARTHUR CASTRO DE MATOS

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE VAZAMENTO DE
CONTEÚDO ÍNTIMO: ESTUDO DE CASOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Universidade Federal de Goiás, como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Dr. Carolina Chaves Soares.

**GOIÂNIA
2023**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Barroso, Luis Roberto
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE VAZAMENTO
DE CONTEÚDO ÍNTIMO: ESTUDO DE CASOS NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE GOIÁS [manuscrito] / Luis Roberto Barroso, Carlos
Alberto Bittar, Joaquim José Gomes Canotilho, Maria Helena Diniz. -
2023.

XXVI, 36 f.: il.

Orientador: Prof. Carolina Chaves Soares; co-orientador Claudia
Pereira Quintino.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Direito, Goiânia, 2023.
Bibliografia.

Inclui gráfico.

1. Danos Morais. 2. Responsabilidade Civil. I. Bittar, Carlos Alberto
. II. Canotilho, Joaquim José Gomes. III. Diniz, Maria Helena . IV.
Soares, Carolina Chaves, orient. V. Quintino, Claudia Pereira, co
orient. VI. Título.

CDU 347



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2023, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE VAZAMENTO DE CONTEÚDO ÍNTIMO: ESTUDO DE CASOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS”, de autoria de Arthur de Castro de Matos, do curso de Direito, da Faculdade de Direito da UFG. Os trabalhos foram instalados pela orientadora, Dra. Carolina Chaves Soares (FD/UFG), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Ms. Cláudia Pereira Quintino (FD/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 7,0 (sete), tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Chaves Soares, Professora do Magistério Superior**, em 03/03/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Pereira Quintino, Professor do Magistério Superior**, em 03/03/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Castro De Matos, Discente**, em 03/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3566506** e o código CRC **72DC642C**.

AGRADECIMENTOS

O agradecimento não é uma forma de fazer média ou tentar levantar o ânimo de alguém, trata-se em verdade de reconhecer que a vida humana depende das interações sociais que realiza, nenhuma pessoa é capaz de atingir sua completude de forma solitária, o ser humano é um animal de relações sociais e afetivas, sem as quais jamais seria possível a criação de um trabalho científico, uma vez que a pesquisa não nasceu agora, não foi inventada sem métodos, muito menos existirá se não houver educação, tanto a básica estudantil como a cultura praticada no seio familiar.

Por isso, urge a reverência ao incrível papel exercido pela minha família, o principal ente que fomentou, desde a minha infância, que o estudo fosse central e ponto nevrálgico na minha vida, o que não só gerou oportunidades como provocou o meu crescimento enquanto pessoa, cidadão, membro social e estudante. Assim, a indução familiar na figura do meu pai Emivaldo, minha mãe Wilza e meu grande irmão Lucas, foram fundamentais para toda a minha caminhada, a qual culminou na concatenação do presente trabalho.

Por outro lado, seria um erro crasso não apontar a magnitude do impacto dos meus professores, seja a Vânia, a qual lecionou aula na minha turma quando ainda tinha 6 anos, seja o Leandro dando suas aulas de história durante meu ensino médio, ou mesmo o Wladimir que ensinou sobre Direito Internacional na faculdade, cada ensinamento e conselho sempre irei carregar comigo, ainda que me perca na infinidade de mestres que já passaram e ainda vão passar na minha vida.

O principal reside em absorver aquilo de mais valioso em cada um, já que cada pessoa dentro de sua particularidade, ofereceu uma forma de ver o mundo, os estudos, a pesquisa, e o principal: o poder transformador da educação na vida de alguém, fica meu imenso agradecimento para todos que já dedicaram parte de suas vidas para me ensinar, especialmente para a professora Carolina Chaves, a qual fora professora durante a graduação, situação em que demonstrou vasto conhecimento e capacidade para transmitir o mesmo, auxiliou na preparação de ideias, correções e apontamentos importantes para o presente trabalho, sendo uma pessoa muito solícita e disponível.

Ainda, vale destacar a relevância da experiência universitária, o que mudou completamente minha visão e comportamento perante o mundo, trata-se de grupos de extensão, amigos e até mesmo colegas, há pessoas que possuem papéis

pequenos mas de grande valia em nossas vidas, ou mesmo indivíduos que criam problemas, enrascadas e percalços na vida, todos são importantes, até mesmo essas dificuldades ocorrem para o crescimento. Dessa forma, sou grato por todos que de alguma forma influenciaram na minha caminhada estudantil.

Por fim, não seria possível falar de agradecer sem citar a nobre Universidade Federal de Goiás, local de muito desenvolvimento e proliferação de ideias, com diversas vertentes de pessoas e estilos, de maneira que foi proporcionado oportunidades em vários tipos de áreas, seja para o enfoque social, seja para o enfoque empresarial, o que me ajudou a evoluir na perspectiva de ter mais empatia pelo outro, além de aprender como melhorar o mundo por meio dos negócios.

E o que é isso quando chega, senão o fim de uma jornada ou uma passagem? É uma loucura tão grande temer a morte quanto temer a velhice; não, quanto temer a própria vida; pois aquele que não deseja morrer não deve viver, visto que a morte é condição da vida. Além disso, é uma loucura temer uma coisa que é certa; pois onde não há dúvida, não há lugar para o medo.

(Sêneca)

RESUMO

Esse trabalho de monografia faz uma análise da responsabilidade civil em face do vazamento de conteúdo íntimo na internet. O escopo da temática envolve o desenvolvimento de novas tecnologias e aplicativos ligados ao meio digital, os quais trouxeram muitas novidades positivas, mas também o problema da disseminação de imagens ou vídeos de cunho sensual, sem que a pessoa exposta tenha manifestado aquiescência para tal situação. De forma breve, foram analisadas as consequências penais, após perpassar pela seara supracitada, o estudo embarca na previsão constitucional e do Código Civil, a fim de viabilizar o entendimento sobre a aplicabilidade dos danos morais, como os direitos da personalidade são deturpados, além de observar alguns julgados do Tribunal de Justiça de Goiás, com a finalidade de identificar as motivações, os valores monetários dos danos morais, com adendo sobre os efeitos na vida da vítima, a qual sofre diversos problemas do âmbito psicossocial.

Palavras – chaves: Responsabilidade civil, vazamento, conteúdo íntimo, direitos da personalidade, danos morais.

ABSTRACT

This monograph work has as its main focus the analysis of civil liability in the face of the leak of intimate content on the internet. The scope of the theme involves the development of new technologies and applications related to the digital environment, which brought many positive news, but also the problem of the dissemination of images or videos of a sensual nature, without the exposed person having expressed acquiescence to this situation. In this sense, the criminal consequences were analyzed, only temporarily, since this conviction does not change the civil panorama, in which the reparation will be independent, without any interference of the criminal result. Therefore, after going through the aforementioned area, the study embarked on the constitutional and Civil Code forecast, in order to facilitate the understanding of how moral damages should be undertaken, how personality rights are distorted, in addition to observing some judgments of the Court of Justice of Goiás, with the purpose of identifying the motivations, the monetary values of the moral damages, with an addendum on the effects on the life of the victim, who suffers from several problems of the psychosocial scope.

Keywords: Civil liability, leakage, intimate content, personality rights, moral damages.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 SURGIMENTO DA INTERNET.....	12
1.1 A internet nas relações afetivas.....	13
1.2 A exposição virtual como forma de vingança.....	14
2 PREVISÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	18
2.1 Previsão constitucional.....	20
2.2 Os direitos da personalidade.....	21
2.2.1 Direito à privacidade e ao segredo.....	23
2.2.2 Direito à liberdade e integridade psíquica.....	24
2.2.3 Direito à imagem.....	25
3 RESPONSABILIDADE CIVIL PELO VAZAMENTO DE CONTEÚDO ÍNTIMO.....	26
3.1 Danos morais conferidos pelo Tribunal de Justiça de Goiás nos casos de vazamento de conteúdo íntimo.....	28
CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	33

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil tem um espectro amplo no que tange sua aplicabilidade, já que trata-se de um instituto importante e que comporta muitas ocasiões, em especial para situações de reparação civil, o que aduz a prática pregressa de um ato ilícito. Nesse sentido, ao abordar os danos morais decorrentes desse ato, com fulcro nos casos de publicização de material de cunho íntimo, o estudo adentra de forma sucinta em certas partes, como a consequência penal da prática ilícita, tendo em vista que o ponto nevrálgico é a reparação civil.

De forma aditiva, insta salientar que a conduta ilícita está preconizada em diversas searas, desde a esfera criminal como já citado até o ordenamento cível, tendo como base central a Constituição Federal. Em razão disso, o trabalho navega pela ampliação do vazamento de conteúdo íntimo, o qual teve erupção com os meios digitais, sendo a internet o ponto de partida do estudo.

Adiante, após um breve relato do escopo da área penal e constitucional, de forma mais analítica o ramo cível foi abordado, de tal forma que os direitos da personalidade foram profundamente expostos. Dentre eles, vale o destaque para o direito à privacidade, liberdade, segredo, integridade física e psíquica, além do direito de imagem, os quais são deturpados com a publicidade de imagens de foro íntimo.

Para finalizar o escopo técnico, foi de suma importância concatenar a previsão da responsabilidade civil, com a definição normativa da reparação por meio da condenação em danos morais. Assim, foi visto a preconização do Código Civil, com a finalidade de reparar os danos que foram causados, especialmente no caso de vazamento de conteúdo pessoal.

Por fim, o estudo levanta alguns dados dos julgados sobre a temática, com intuito de elucidar a aplicabilidade das normas, além de influir a conclusão após toda a pesquisa, o que proporcionou uma visão geral e crítica, tendo em vista que as condenações não foram satisfatórias, uma vez que de fato não repara a vítima. Tudo isso ficará claro com todo o estudo logo a seguir.

1. SURGIMENTO DA INTERNET

A internet é uma seara relativamente recente na história da humanidade, tendo em vista a longa trajetória já documentada por diferentes historiadores. Assim,

trata-se de um fenômeno novo e que ainda gera muitos questionamentos, qual seja a própria funcionalidade e as consequências da utilização desses meios.

Analisando o desenrolar dos fatos, resta evidente que o protótipo do que se tornaria a internet nos dias hodiernos, fora desenvolvido nos Estados Unidos da América, em meados da década de 1960, como retrata a Folha (2001), a partir do esforço da comunidade científica, as universidades e o próprio governo americano, uma vez que o meio social tinha necessidade desse tipo de inovação, a fim de fomentar as telecomunicações no próprio território e, também, entre os mais diversos países do mundo. Vale salientar que era apenas o começo, o início do que passaria por muitas alterações até ser disseminado por todo o mundo.

Assim, com o desenrolar dos anos e décadas, a tecnologia foi se aprimorando e sendo disseminada por todo o mundo, tendo sua chegada ao Brasil por volta da década de 1990, de forma mais precisa em 1994, como retrata Lins (2013).

Entretanto, devido a realidade brasileira não foi um processo muito rápido para a população, tendo em vista as próprias mazelas sociais e desigualdades existentes no país, acrescendo o alto valor de computadores na época, o que impediu que o meio tecnológico fosse disseminado de forma eficiente em toda a nação.

Por isso, a verdadeira chegada da internet para os brasileiros teve seu advento já na década de 2010, já que a existência dos celulares inteligentes, a diminuição dos preços para ter acesso à internet e outros fatores, foram preponderantes para que de fato a maioria dos brasileiros, por todas as regiões, fossem conectados à rede mundial de computadores.

Com isso, a inovação trouxe diversos benefícios para toda a sociedade, seja para difundir conhecimento, seja para aproximar pessoas e relações, o que permitiu grande velocidade na transmissão de dados por todos os lugares, conectou muitas camadas sociais e transformou-se no principal meio de comunicação, o que criou pontes entre as pessoas, especialmente por meio das redes sociais.

1.1 A internet nas relações afetivas

Como boa parte das relações, as trocas amorosas e sexuais passaram a ganhar notável relevância nos meios digitais, o que normalizou a prática entre muitos casais, sejam pessoas que já tiveram relação física, sejam pessoas que nunca tiveram contato presencial com seu parceiro, o que pacificou a troca não só de mensagens

mas também de conteúdos íntimos, em que pese fotos e vídeos em situações libidinosas, o que foi somado ao próprio registro sexual que muitos casais fazem, com intuito de armazenar situações que julgam relevantes.

Em razão disso, na medida em que a internet proporcionou muitas soluções e acrescentou de forma positiva, também trouxe à baila problemas nunca antes enfrentados pela sociedade brasileira, com destaque para a propagação de conteúdos íntimos, que, como supracitado, o próprio casal envia um para o outro de forma livre, sem, contudo, permitir que tais registros sejam compartilhados na internet.

Tais características dos casais, foram primordialmente costumes adotados pela geração dos chamados nativos digitais, os quais já cresceram em um ambiente propício para adaptação à internet, uma vez que boa parte das tecnologias, com destaque para avanços digitais, foram concatenados durante os anos mais contemporâneos.

Adiante, urge explicitar as facetas que envolvem o ambiente da rede mundial de computadores. De início, vale ressaltar a possibilidade de criação de perfis com extrema facilidade nas redes sociais, o que gera muitas contas sem qualquer identificação ou mesmo ligação com pessoas reais.

Por isso, o ambiente cria a possibilidade de atuação de forma anônima, mesmo com a existência de singelas identificações, como o endereço eletrônico do aparelho que realiza as postagens, porém, tal identificação carece de maiores detalhes, o que por vezes atrapalha a investigação do ocorrido, ainda, vale salientar que esse campo digital favorece manifestações de ódio, tendo em vista o escopo do anonimato e a distância física, o que causa maior liberalidade para, por exemplo, a postagem de conteúdo íntimo de alguém, a fim de expor e humilhar a vítima da situação, uma forma de demonstrar a raiva que o criminoso sente, por vezes em razão do término de uma relação.

1.2 A exposição virtual como forma de vingança

Nessa seara, cabe o aprofundamento na maneira que as relações cotidianas são realizadas, isto é, a forma liberal que as redes proporcionam para os casais trocarem mensagens de cunho sexual, são muitos os canais que podem ser citados, como o *facebook*, *instagram*, *whatsapp*, *twitter* e por fim, o *snapchat*. O último, mesmo que pouco utilizado no ano de 2023 pelos brasileiros, tem papel fundamental

no que concerne aos nudes, uma vez que esse aplicativo trouxe um mecanismo novo e que agradou aos mais jovens.

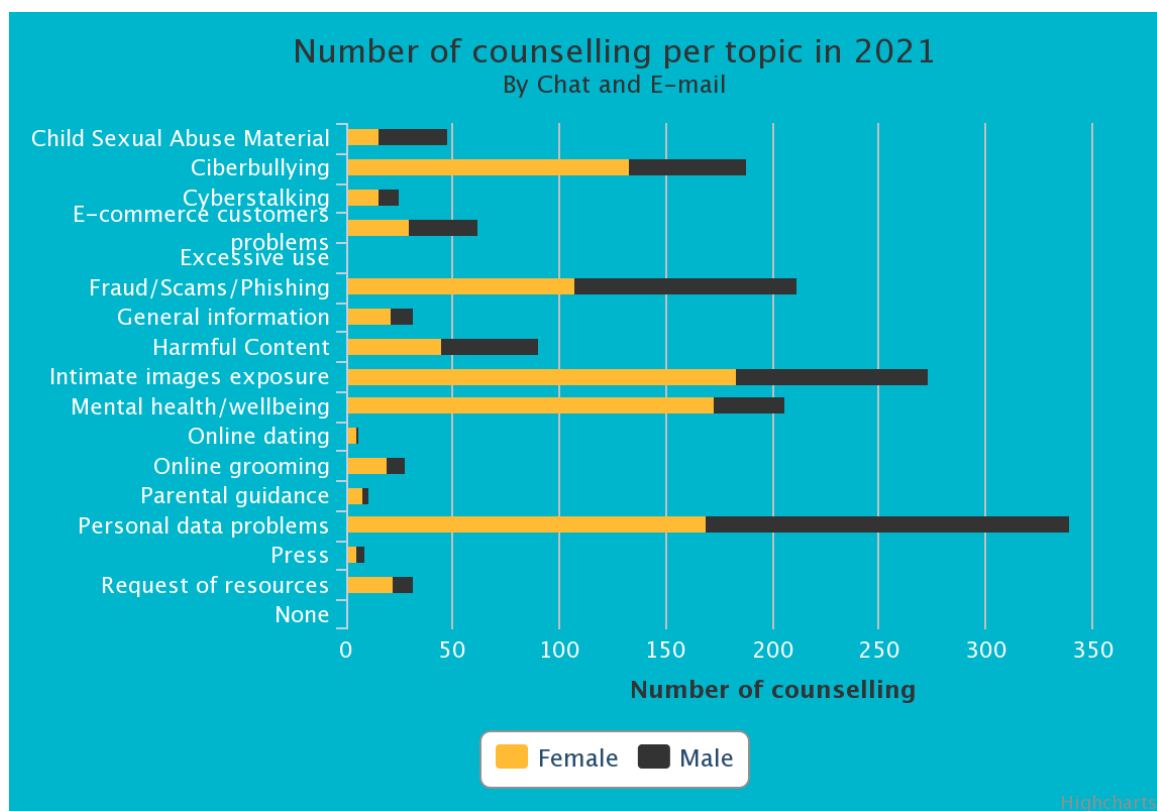
Assim, o *Snapchat*, empresa criada em 2011, e que chegou ao Brasil já em meados de 2016, lançou uma forma de troca de imagens inusitada até então, a possibilidade de postagens que desapareciam dentro de 24 horas, além do mecanismo de enviar fotos ou vídeos que só podiam ser vistos uma vez, os quais eram enviados de forma privada entre duas pessoas ou mais, o que ocasionou certa liberdade para que conteúdo pornográfico fosse enviado, já que a pessoa sentia certa segurança de que o conteúdo não seria armazenado.

Entretanto, muitas foram as ferramentas que os celulares desenvolveram, como a possibilidade de tirar *print* da tela do telefone, ou mesmo, para *smartphones* criados pela *Apple*, o aplicativo de gravar a tela do celular por longos períodos, o que facilitou a armazenagem das fotos e vídeos. A criação do *Snapchat* fez tanto sucesso que muitas outras redes, como o *instagram* e *facebook*, abriram espaço para literalmente copiar as novidades que aplicativo implementou, a fim de conquistar o público que era ávido por tais mecanismos.

Assim, uma invenção meramente usual, acabou por fomentar a problemática do vazamento de conteúdo íntimo, uma vez que as tecnologias tornaram possível o armazenamento dessa troca íntima.

Nesse cenário, tornou-se corriqueiro a utilização dessas mídias sexuais como forma de vingança pornográfica, ou *revenge porn*, como o termo ficou consagrado nos Estados Unidos, país que fora o berço das tecnologias e, ao mesmo tempo, o local de início dos problemas com o vazamento de conteúdo íntimo. Tal problemática está inserida em uma forma de violência de gênero, que tem por objetivo realmente humilhar e causar muitos danos para a vítima.

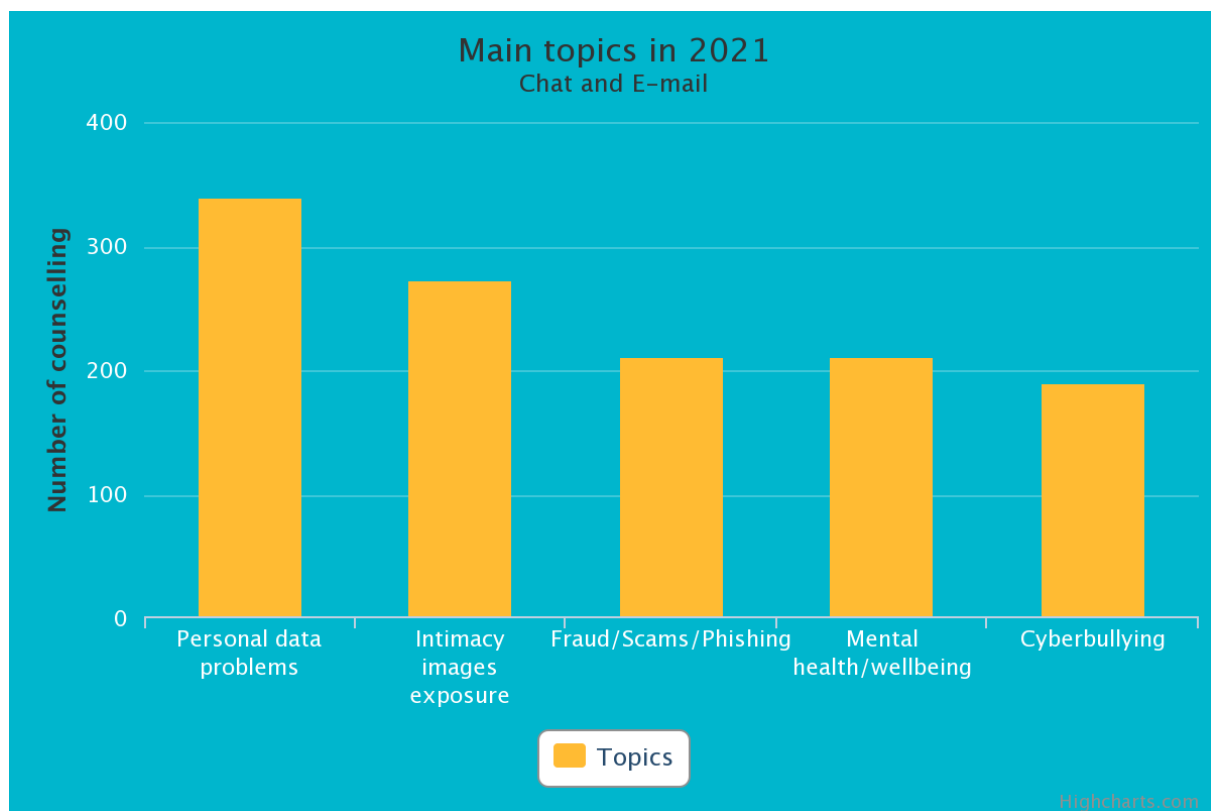
O portal *SaferNet*, o qual possui o *Helpline*, um mecanismo de coleta de dados para crimes virtuais, com atuação nos mais diversos países pelo mundo, constatou em seus dados mais recentes, os quais se referem ao ano de 2021 no Brasil, que a maior parte das vítimas são mulheres, o que está inserido na violência de gênero supracitada (SAFERNET, 2022). De forma mais precisa, é possível observar no gráfico a seguir:



Fonte: Safernet, 2022

De acordo com esse estudo, dentro do universo de 273 vítimas da exposição de imagens íntimas (*intimate images exposure*) as mulheres são majoritárias, uma vez que são 183 casos relatados apenas do sexo feminino, o que corresponde a cerca de 67% das denúncias realizadas. Por outro lado, também existem homens que sofrem por tal problemática, já que configuram 90 casos apurados no estudo, o que representa 33% das denúncias recebidas pelo portal, tal parcela não pode ser ignorada, no sentido de entender o fenômeno no geral.

Ainda, cabe expor a relevância do foco nos casos de vazamento de conteúdo íntimo, tendo em vista os proeminentes números expostos a seguir:



Fonte: Safernet, 2022

Dentre todos os aconselhamentos (*counselling*) oferecidos para as vítimas, na análise sobre as principais violações dos brasileiros em busca de ajuda, apenas infortúnios de dados pessoais (*personal data problems*), com 339 denunciante no ano de 2021, possuem maior relevância numérica, quando comparado aos casos de exposição de registros íntimos. Por isso, entre o universo de muitos crimes virtuais, como fraudes e golpes (*scams*), ataques à saúde mental (*mental health*), além do *bullying* cibernético, restou evidente a importância do estudo sobre a exteriorização de conteúdo privado.

Somado a tudo isso, urge levantar os dados colhidos pela pesquisa realizada pela Fiocruz, à qual aborda os impactos da divulgação não autorizada dos nudes, como é conhecido popularmente. Tal projeto foi elaborado pelo Grupo de Violência, Gênero e Saúde da Fiocruz Minas, mediante o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, o intento era avaliar os danos para a integridade mental feminina, as quais perpassam pelo sofrimento de ter fotos vazadas. Ainda, o ensaio é produto da tese de doutorado de Laís Barbosa Patrocínio (2015), o que frutificou seis artigos, com 2 já publicados.

Para o intento científico, as pesquisadoras dessa tese tiveram contato com mulheres que tiveram conteúdo íntimo disseminado na internet, conglobado a profissionais específicos da área da saúde, os quais já cumulavam experiência nesses casos, o que teve acréscimo de entrevistadas de diversas cidades, uma vez que fora uma pesquisa no início de 2020, o que foi concomitante a pandemia, assim impossibilitando o encontro presencial. Porém, de tal situação foi criada uma solução, a análise feita de forma virtual, além de gerar possibilidade de maior espectro de mulheres, em razão de múltiplas cidades abarcadas.

Nesse sentido, foram obtidos muitos resultados marcantes sobre o problema, como as consequências deletérias para a saúde, quais sejam: automutilação, depressão, fobias, planejamento de suicídio e tentativa, compulsões alimentares, uso excessivo de drogas, especialmente o álcool, para além de severos empecilhos com autoestima.

Outrossim, em todos os casos é salutar observar o núcleo familiar, o qual agregado à historicidade pretérita da mulher, pode influenciar de forma positiva ou negativa, como no sentido de evidenciar predisposições clínicas, o que causa quadros graves de muitas manifestações psíquicas. Ainda, o sentimento de culpa é frequente entre as vítimas, como fica claro no trecho da obra:

A associação da culpa e da vergonha às mulheres é um processo histórico que contribui para a perpetuação da violência na medida em que se coloca como obstáculo à busca por ajuda. A atenção e suporte às mulheres se apresenta como condição necessária para que a situação não se desenvolva a um evento ainda mais traumático. A exposição da nudez e demais comportamentos negados às mulheres são, como se observa nos códigos sociais de papéis de gênero, motivo de vergonha e, portanto, culpa, que passam a ser introjetados por elas. Tais sentimentos respondem significativamente pelo sofrimento das mulheres, conforme foi observado nos relatos no âmbito desta pesquisa. Em análise sobre o sentimento de vergonha, afirma que a pessoa envergonhada passa a julgar-se ativamente, ela se torna cúmplice das apreciações negativas direcionadas a ela. O juízo moral não envolve apreciação apenas sobre a ação ou sua intenção, mas sobre o valor da pessoa. Nesse sentido, é possível diferenciar a honra da autoestima, já que na segunda a valoração não envolve moralidade (TAILLE, 2002, p. 116-117.)

Em razão disso, a conclusão do trabalho evidencia muitos aspectos para serem observados. Inicialmente, a autora posiciona o vazamento de conteúdo íntimo como violência de gênero, o que é assim reconhecido por uma pequena parte das produções científicas da seara, em razão de aspectos diversos e, por vezes, ultrapassados.

Ainda, fica muito nítido como essas experiências traumáticas atrapalham a vida dessas mulheres, também com repercussões sociais, danos severos para o psicológico por longos períodos, o próprio sentimento de culpa supracitado pela escritora, o qual expõe a necessidade que existe do executor do crime de responder criminalmente e, especialmente, de forma cível, por meio da condenação em danos morais, a fim de ao menos dirimir tantas consequências como as expostas no estudo.

2. PREVISÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, trata-se de ato que atinge a esfera do Código Penal, assim, vale dividir cada seara do Direito para que fique claro o objetivo da pesquisa desenvolvida.

De forma objetiva, a preconização penal do agente para o vazamento de conteúdo íntimo foi instaurada com a modificação do Código Penal em 2018, qual seja a realizada pela Lei 13.718 em que o artigo 218-C teve a seguinte redação:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Cabe destacar os preceitos do Direito Penal que são todos preenchidos, já que trata-se de direito escrito, estrito e certo, a previsão do artigo descreve com precisão a atitude criminosa de espalhar nudes pela internet.

Além disso, existe o aumento de pena para pessoas que já tiveram relação afetiva com a vítima, o que gera valioso aporte de punição para os culpados, como bem retrata o parágrafo do 218-C, já que o criminoso seria próximo à vítima.

Ainda, é relevante apontar que a prática pode ser enquadrada em outros artigos previstos no mesmo Código Penal, quais sejam os artigos 139 e 140, o primeiro referente a difamação de uma pessoa, ao criar algo que pode manchar sua reputação perante o meio social, com preconização de pena de detenção, de 3 meses até um

ano cumulado com multa, já o último artigo, trata-se do crime de injúria, situação em que ocorre ofensa para a dignidade e o decoro da pessoa, o que enseja pena de detenção de um até seis meses ou multa.

Entretanto, devido a alguns critérios como da própria especialidade, torna-se comum que a prática criminosa seja de fato enquadrada no artigo 218-c, uma vez que a própria criação do dispositivo, o qual tem alto grau de atualidade, foi algo contemporâneo ao crescimento do vazamento de conteúdos na internet.

Assim, resta evidente que a prática trata-se de delito previsto em nossa legislação penal, situação que enseja todas as consequências para o criminoso, principalmente no que tange ao julgamento da invasão de privacidade e intimidade da pessoa.

Dessa forma, nota-se que o dispositivo é parte do arcabouço jurídico, uma vez que está presente na seara criminal com intuito de proteger a dignidade sexual da pessoa, de tal forma que a previsão de punibilidade trata-se de uma resposta do Estado, o qual visa tutelar o direito consagrado nos artigos presentes na Constituição Federal, nas definições impostas pelos códigos, somado aos elementos infraconstitucionais.

Por isso, Bianchini, Molina e Gomes (2009), trabalham a perspectiva sobre os bens tutelados pelo Direito Penal, os quais possuem carga positiva de valoração, são concatenados dentro de uma limitação e parâmetros auferidos por relações sociais, as quais estão intimamente ligadas ao dispositivo penal. Por consequência, o bem jurídico da seara criminal é composto por existência, valor positivo e uma norma penal referente ao caso em si, o que se manifesta em uma relação conflitiva no caso concreto. Todo esse conjunto, revela as características de proteção conferidas ao tipo penal estudado, o que enseja valorização ao combate do vazamento de conteúdo íntimo na internet.

Nesse sentido, fica evidente a relevância que o dispositivo legal deve ser tratado, o que deve ser da melhor forma apurado e julgado, em todos os órgãos do judiciário criminal.

Por fim, o estudo apenas perpassou pelo ramo Penal para identificar o que cabe nesse meio, uma vez que o foco central está nas reverberações cíveis, posto que podem existir todos os trâmites na área criminal, o processo cível terá suas próprias análises, além de definir outros parâmetros para o ilícito.

2.1 Previsão constitucional

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a partir da consagração dos direitos fundamentais, os quais possuem alta valorização nos parâmetros constitucionais, fica previsto uma série de direitos que são de suma importância para o arcabouço jurídico. Assim, o artigo quinto da Carta Magna, o qual abarca direitos que são indisponíveis e invioláveis, ou seja, nem mesmo a própria pessoa pode abrir mão de ter tais direitos, além de ser garantia preconizada pela ordem democrática do país.

Tal artigo tem em seu conteúdo que todos devem ser tratados de forma igual, sem distinções de nenhuma natureza, de forma que todos brasileiros e estrangeiros residentes na nação sejam protegidos, a fim de que sejam invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, entre outros.

De forma mais específica, no inciso X do referido artigo quinto, está previsto que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são intocáveis, sendo, portanto, ato ilícito tudo que ferir tais searas da vida pessoal de cada indivíduo.

Para além disso, cabe ressaltar que o enfoque do presente trabalho está em determinados casos, em que os criminosos recebem de forma voluntária o conteúdo, isto é, não foram utilizados meios para roubar dados de alguém, mas sim a pessoa que é vítima enviou fotos ou vídeos, ou mesmo permitiu que fossem registrados momentos de interações sexuais com seu parceiro, o que não está ligado à autorização para que a outra pessoa divulgue esses registros pela internet.

2.2 Os direitos da personalidade

São os direitos humanos tipificados no conglomerado jurídico brasileiro, além de reconhecidos, de forma expressa ou não, no texto constitucional (BARROSO, 2020).

Os direitos da personalidade são previstos no Código Civil, o que é definido como pertencente à alguma pessoa, uma vez que essa tem seu nascimento com vida, como bem confere o art. 2º do referido Código, ressaltando os direitos conferidos ao nascituro, o qual ainda está em formação.

Tais direitos da personalidade é uma forma de proteção da pessoa natural, o que está centrado na manutenção das garantias existenciais dela. Ainda, possuem

características de pertencimento ao universo externo ao patrimonial, isto é, não são institutos que podem ter seu valor concatenado, já que são intangíveis.

Nesse sentido, Diniz (2012, p. 135) define:

Os direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis. São absolutos, ou de exclusão, por serem oponíveis erga omnes, por conterem, em si, um dever geral de abstenção. São extrapatrimoniais por serem insuscetíveis de aferição econômica, tanto que, se impossível for a reparação in natura ou a reposição do statu quo ante, a indenização pela sua lesão será pelo equivalente. São intransmissíveis, visto não poderem ser transferidos à esfera jurídica de outrem. Nascem e se extinguem ope legis com o seu titular, por serem dele inseparáveis. Deveras ninguém pode usufruir em nome de outra pessoa bens como a vida, a liberdade, a honra etc. São, em regra, indisponíveis, insuscetíveis de disposição, mas há temperamentos quanto a isso. Poder-se-á, p. ex admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; em relação ao direito da imagem, ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento de identidade.

Assim, a escritora explicitou características para o entendimento da temática, como o caráter absoluto, indisponível e impenhorável, expondo a relevância de tais direitos, em especial porque são diversos da maioria, no sentido de ter pouca margem para mitigação, uma vez que são absolutos, irrenunciáveis e imprescritíveis, até mesmo, a autora destacou certa situação em que outros interesses podem prevalecer, qual seja o social.

Entretanto, nos casos majoritários, os direitos intrínsecos à personalidade não podem ser violados, o que evidencia a relevância da guarita dos conteúdos íntimos, uma vez que o vazamento prejudica a liberdade, a imagem, a privacidade, além da integridade física e psicológica, o que não coaduna com a correta aplicação das previsões legais. Por isso, cabe a explanação com maior detalhamento de tais aspectos do Código Civil.

Em acréscimo, foi definido por Gagliano e Pamplona Filho (2014):

Os direitos da personalidade não são suscetíveis, também, de execução forçada, uma vez que independem de pronunciamento judicial para seu exercício. O que há é previsão legal expressa de atuação do Estado-Juiz para a sua proteção ou reintegração, em caso de ameaça ou concretização de lesão, respectivamente.

Adiante, por meio da análise histórica, é possível notar que o jusnaturalismo foi base fundamental para os direitos supracitados, uma vez que a personalidade fora tratada como antecedente ao próprio escopo jurídico, tendo em vista que são

características imanentes do ser humano, o que expõe a independência e dissociação do caráter personalíssimo de outras normas, com fulcro de proteção das pessoas em relação ao poder do Estado.

Ademais, é notório o caráter absoluto que essa seara possui, a fim de que todas as pessoas sejam abarcadas, para produzir efeitos para todos os âmbitos, não indica que nunca podem ser mitigados, mas aduz a dificuldade para que isso ocorra. Além disso, são gerais e extrapatrimoniais, ou seja, está posto para todas as pessoas que integram o meio social, sendo impossível calcular exatamente o valor, já que não fazem parte do patrimônio que pode ser auferido de forma monetária.

Somado a tudo isso, o caráter indisponível está presente, uma vez que a titularidade de tal instituto não pode ser alterada, a pessoa não poderá de forma voluntária declinar do que lhe é devido, o que já converge com a intransmissibilidade do mesmo, não pode portanto, ser conferido para que outra pessoa tome decisões sobre um terceiro.

Por fim, o caráter de ser imprescritível reside nos efeitos auferidos pelo decorrer do tempo, o que está intimamente ligado ao direito de buscar indenização, a fim de garantir que toda forma de reparação possível será executada, ainda que o decurso do tempo tenha ocorrido e muitos anos foram passados.

2.2.1 Direito à privacidade e ao segredo

Ainda que sem apontar o status de direito fundamental, o direito à privacidade demonstra sua relevância por ser parte dos direitos da personalidade, somado a isso, antes mesmo de ser prevista pela Constituição Federal, já fazia parte dos direitos internacionais ratificados pelo Brasil (LIMA, 2016).

Após o advento da internet, com toda a velocidade da transmissão de informações, ficou ainda mais relevante compreender os aparatos cíveis de proteção dos dados pessoais. Posto isso, o direito à esfera privada é parte fundamental da manutenção dos direitos personalíssimos, o que fica claro no artigo 21 do Código Civil de 2002, o qual garante a inviolabilidade do escopo privado das pessoas, garantindo a atuação do judiciário mediante provocação, ainda evidenciando o poder do juiz para impedir ou interromper a quebra dessa norma.

Por isso, o autor Mullholland (2012, p. 3) acrescenta:

A ampliação do conceito de privacidade se deu, em grande medida, por conta da evolução das formas de divulgação e apreensão de dados pessoais. Com o advento de novas tecnologias, notadamente o desenvolvimento da biotecnologia e da Internet, o acesso a dados sensíveis e, conseqüentemente, a sua divulgação, foram facilitados de forma extrema.

De forma indireta, esse instituto está ligado à possibilidade de estar sozinho, uma característica presente no meio social ao longo da história da humanidade. Assim, Warren e Brandeis produziram um artigo intitulado *The right to privacy*, em 1890, o que de forma literal aborda o direito à seara privada. Nesse ensaio, fica retratado o que deve impedir que a personalidade da pessoa seja exposta, uma vez que são informações desnecessárias ao debate público, o que enseja a manutenção do conteúdo de forma privada.

Nesse sentido, a norma não preconiza proteger determinadas pessoas, pelo contrário, está posta para manifestar efeitos de forma independente, a fim de que todas as pessoas sejam protegidas, os autores ainda abordam a diferenciação de certas pessoas, as quais podem ter dados relevantes para uma maior diversidade de pessoas, por serem pessoas públicas, o que não impede a garantia dos seus direitos, somado à necessidade de proteção mais direcionada, a fim de garantir que informações não sejam vazadas.

Já o direito ao segredo, tem uma definição que pode ser compreendida por meio do autor Paulo José da Costa Júnior (2007, p. 73), “é o círculo concêntrico de menor raio em que se desdobra a intimidade, é o que reclama a proteção mais veemente contra a indiscrição” uma forma de aprofundamento da vida privada, está inserido na dificuldade de divulgar os dados de alguém, mesmo que sejam colhidos de forma lícita, já que a pessoa não autorizou que seja publicizado para a sociedade.

Trata-se do maior traço da intimidade, justamente a possibilidade de escolher o que deixa disponível ao público ou não, essa situação é diferente do sigilo absoluto, uma vez que permite a divulgação de certos dados, desde que o interesse público seja aplicado ao caso concreto. Entretanto, não sendo esse o caso, somente aquilo que a pessoa permitir poderá ser disseminado.

De forma detalhada, o segredo em si pode ser subdividido em alguns espectros, a fim de explicitar como ocorre essa proteção na prática. Assim, há o segredo comunicativo, o qual tem previsão no artigo quinto da Constituição Federal, no inciso XII, para impedir interceptações. Já o segredo doméstico liga-se aos fatos

deflagrados na residência da pessoa, que são registros pessoais do indivíduo em sua casa.

2.2.2 Direito à liberdade e integridade psíquica

Canotilho (1999, p. 10) aborda o assunto:

No estado de Direito concebe-se a liberdade como liberdade negativa, ou seja, uma liberdade de defesa ou de distanciação perante o Estado. É uma liberdade liberal que curva o poder. Ao Estado democrático seria inerente liberdade positiva, isto é, a liberdade assente no exercício democrático do poder. É a liberdade democrática que legitima o poder.

Nesse sentido, o autor revela que essa liberdade é parte integrante da democracia, o que não pode ser rompido, a fim de que o estado democrático seja preservado, mas a liberalidade para tomar decisões fica totalmente rompida com o vazamento de conteúdo íntimo, o que está previsto na Constituição e no próprio Código Civil, uma vez que o possuidor dos nudes pode ameaçar, além de literalmente espalhar essa mídia, o que foge totalmente aos poderes da vítima.

Outrossim, a divulgação de imagens íntimas retrata uma forma de imposição do criminoso, de certa forma é uma maneira de revelar o poder do agressor, o qual deseja reprimir a liberdade de escolha da vítima. Tudo isso atrapalha até mesmo a locomoção física da pessoa, já que a repressão pode ser relevante ao ponto de humilhar a pessoa, forçar a troca de escola, ambiente de trabalho e até mesmo a mudança de cidade, como uma forma de fuga do criminoso, o que acaba com a liberdade da pessoa até mesmo de ir e vir.

Já a integridade psíquica, somada à física, são garantias com objetivo de impedir malefícios ao conjunto mental e físico, ou seja, salvaguardar que o espectro da mente e o corpo humano sejam protegidos.

Ademais, a defesa da esfera psíquica ocorre para conservar o pensamento e o escopo das relações, uma vez que as estruturas do interior da pessoa podem refletir de forma positiva ou negativa, além da forma como a pessoa interage no meio social, até porque a condição deletéria em função do vazamento de nudes, ocasiona grandes repercussões mentais, o que piora a forma como a pessoa analisa seu próprio comportamento, ou a própria maneira como ela se enxerga no mundo, já que as consequências são marcantes em decorrência da humilhação pública.

Cabe salientar também, que muitas podem ser as problemáticas em relação ao corpo físico, em razão dos traumas mentais, já que a pessoa atravessa uma exposição muito vexatória, o que causa anseios e provoca atitudes desmedidas. Por isso, a proteção desses parâmetros da personalidade é de suma importância, a fim de que a pessoa tenha dignidade e respeito no meio social.

2.2.3 Direito à imagem

Sobre a definição de imagem, para o escritor Uadi Lammêgo Bulos (2003, p. 143):

Trata-se de uma noção ampla, que inclui os traços característicos da personalidade, fisionomia do sujeito, ar, rosto, boca, partes do corpo, representação do aspecto visual da pessoa pela pintura, pela escultura, pelo desenho, pela fotografia, pela configuração caricata ou decorativa. Envolve, também, a imagem física, a reprodução em manequins e máscaras, por meio televisivos, radiodifusão, revistas, jornais, periódicos, boletins, que reproduzem, indevidamente, gestos, expressões, modos de se trajar, atitudes, traços fisionômicos, sorrisos, aura, fama, etc.

O direito nesse caso está focado no que a pessoa expressa para o mundo, não tem ligação com nada interior ou psicológico do indivíduo, mas sim a análise objetiva sobre a referência pessoal que emana, tudo que caracteriza a imagem única de alguém, as partes físicas e acontecimentos que pertencem de forma singular ao dono da imagem. Tal defesa da imagem possui quase todas as caracterizações dos direitos da personalidade, como a generalidade, a forma absoluta, além de ser imprescritível.

Porém, não tem indisponibilidade, uma vez que pode ser disponível na medida em que a pessoa desejar, o que torna-se relevante nos tempos hodiernos, tendo em vista o alto valor que certas pessoas, como famosos e atletas profissionais, podem cobrar para atrelar sua imagem à uma marca ou propaganda específica, de forma que a publicidade tornou-se vantagem econômica, como aborda Bittar (2015).

Assim, a imagem não só expressa uma individualidade da projeção da pessoa, como representa um meio de ganho monetário, ou pelo contrário, para quem sofre danos para sua imagem no meio social, pode e deve representar perda de prestígio e diminuição do valor agregado do indivíduo. Vale ressaltar também, que a permissão do uso da imagem é restrita ao objeto consagrado no contrato, o qual

expressamente prevê em qual intuito pode ser usado, além do prazo que foi estabelecido para tal, com objetivo de impedir desvio do foco contratual.

Entretanto, para o vazamento de conteúdo íntimo na internet, não existem quaisquer instrumentos jurídicos de permissão, até porque esses casos não decorrem de ganho financeiro ou contratos assinados, muito pelo contrário, são situações que destroem a imagem das vítimas. Portanto, ocorre na realidade perdas financeiras em decorrência do fato, já que pode aumentar as dificuldades para empregos, em decorrência da vergonha pública.

Por isso, o Código Civil consagrou a defesa da imagem como segue adiante:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)
Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Resta evidente dessa forma, apenas o interesse social ou o bem público poderiam ficar acima da autonomia da pessoa, excetuando-se esses casos a pessoa poderá proibir que o conteúdo seja publicado, o que garante de fato a tutela da imagem.

Ademais, o entendimento do referido artigo emana muito valor para a aquiescência do retratado, o que não guarda elo com a honra de forma objetiva, mas sim com representações tangíveis, caso seja uma impressão de registros da pessoa, ou mesmo o material de forma digital, o qual pode ser enviado e disseminado por meio das plataformas da internet.

Todavia, do ponto de vista pragmático, o qual observa a realidade de viralização das fotos nas redes sociais, toda a expansão do espectro fere a honra da pessoa, que por vezes tem a reputação prejudicada, torna-se impossível evitar o desgaste na sociedade, o que acarreta graves danos para a imagem e todo escopo que envolve.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL PELO VAZAMENTO DE CONTEÚDO ÍNTIMO

Inicialmente, é salutar ponderar sobre a existência da responsabilidade, a qual tem papel de impedir que o direito alheio seja danificado, tem como base o princípio de não lesar outra pessoa, nesse sentido destaca Alvim A. e Alvim T. (2013) que:

[...] além de atual, guarda correspondência com a dignidade da pessoa humana, haja vista que deriva da justiça e do respeito, consideração pelas pessoas, relacionada à proibição de violar a vida, o corpo ou ainda os direitos, de uma maneira geral, de outrem. Se a função do direito, analisada como aqui a palavra função como tarefa, finalidade, é o estabelecimento de uma ordem de paz, liberdade, segurança social, cooperação e integração, a função atual da responsabilidade civil tem papel preponderante para que sejam alcançados esses objetivos. (ALVIM A.; ALVIM. T., 2013, p. 372).

Dessa forma, a reparação proveniente da responsabilidade civil, tem por objetivo garantir normas gerais do Direito, demonstrando a relevância de sua correta aplicação, o que pode assegurar a ordem, segurança do arcabouço jurídico e social, além das próprias leis referentes à personalidade, os quais são previstos desde a Carta Magna, até as ponderações codificadas e infraconstitucionais.

Porém, o dano à personalidade não fica resolvido apenas com a indenização, como destaca Mikhail Cancelier:

A tutela inibitória não é dirigida à reparação do dano, mas ao impedimento da prática danosa. Seu objetivo é a prevenção da prática. Voltada para o futuro, é tutela que —objetiva conservar a integridade do direito, assumindo importância não apenas porque alguns direitos não podem ser reparados e outros não podem ser adequadamente tutelados através da técnica ressarcitória, mas também porque é melhor prevenir do que ressarcir (MIKHAIL CANCELIER, 2016, p. 150).

A responsabilidade civil está prevista no Código Civil (CC) de 2002, de forma mais precisa a partir do artigo 927 até o 954, em que aborda o dever de indenizar, além da forma como a obrigação deve deflagrar-se. Dessarte, fica registrado logo no 927 que a pessoa que provoca dano a outrem, fica obrigado a reparar o feito, uma vez que causou de maneira ilícita, sem que exista qualquer interferência com relação à esfera criminal, tendo em vista que a condenação penal está totalmente apartada da responsabilidade civil.

Adiante, no artigo 944 a regra jurídica relaciona o valor da indenização à magnitude do dano, isto é, de acordo com a repercussão dos danos deve ser

concatenado o cálculo monetário, o que nos casos de exposição de material íntimo, deve ser corretamente observado, a fim de que realmente a reparação seja efetiva. Tal situação exige um valor razoável, já que os danos são múltiplos, tanto de forma externa quanto interna, em todos os parâmetros que o caráter personalíssimo permeia, como já explorado no presente estudo.

Em sequência, os artigos 949 e 950 retratam consequências das lesões para a saúde, as quais podem impossibilitar que a pessoa exerça sua função, como em decorrência da depressão ou danos físicos, o que evidencia que a indenização deve ser dilatada. Por esse motivo, a lei retrata os lucros cessantes até que o trabalho seja restabelecido, ou seja, os ganhos que seriam auferidos devem integrar a reparação civil, com a finalidade de proporcionar, com razoabilidade, o que poderia ocorrer de ganho financeiro durante o período.

No bojo dessa temática, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento sobre a funcionalidade da indenização, a partir do Recurso Especial Nº 1.440.721, como aduz adiante:

5. A indenização por danos morais possui tríplice função, a compensatória, para mitigar os danos sofridos pela vítima; a punitiva, para condenar o autor da prática do ato ilícito lesivo, e a preventiva, para dissuadir o cometimento de novos atos ilícitos. Ainda, o valor da indenização deverá ser fixado de forma compatível com a gravidade e a lesividade do ato ilícito e as circunstâncias pessoais dos envolvidos (STJ, REsp 1.440.721).

Em razão disso, fica evidente o papel em três diferentes prismas da reparação civil. A primeira, revela a compensação da vítima, a qual faz referência a todos os danos decorrentes do vazamento de mídias íntimas, tratando de todas as repercussões negativas, a segunda trata-se de uma punição, a fim de que a sociedade ofereça de fato condenação, uma resposta para a prática do ilícito, sem prejuízo da definição na esfera criminal.

Por fim, além de punir diretamente o agente, tem o viés de prevenção, a fim de ser uma profilaxia para a prática do ilícito, a partir da concatenação de punições severas e realmente justas, o exemplo social serve para dirimir novas atuações criminosas, uma vez que não basta que a lei seja válida, ela precisa ser eficaz e produzir os efeitos esperados, o que efetivamente executará função preventiva, evitando assim que novos casos do crime ocorram.

3.1 Danos morais conferidos pelo Tribunal de Justiça de Goiás nos casos de vazamento de conteúdo íntimo

Para que o tema seja melhor estudado, é imperioso que sejam analisadas algumas decisões que o Tribunal de Justiça de Goiás já conferiu, com o prisma sobre os valores monetários da condenação, os motivos da decisão, além de observar como as vítimas são impactadas.

Nesse sentido, pode ser relatado que um caso do interior de Goiás, em que o Desembargador fundamentou o voto em dois aspectos, no que tange à dignidade da pessoa humana, conforme a Constituição Federal, somado à privacidade, intimidade e honra, as quais são difundidas pelo Código Civil.

Em seguida, foi apontado que o réu não estava com a posse do vídeo vazado no momento da perícia, entretanto, muitas testemunhas atestam que ele mandou o conteúdo em grupos com amigos, o que precedeu à viralização nas redes sociais, com acréscimo de uma testemunha que corrobora ter visto ele destinar o arquivo erótico para outros, o que quebra a confiança depositada pela vítima.

Com todo esse escopo, tendo em vista que o sofrimento, traumas e transtornos foram comprovados, insta salientar que ele recebeu o conteúdo de forma livre, porém não poderia de forma alguma espalhar para alheios. Com isso, a condenação financeira foi em torno de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de compensar a pessoa traumatizada, conferir punição para quem pratica o ilícito, exercer efeito preventivo no corpo social e no agente causador, como fundamentou o membro do judiciário, o que pode evitar a reincidência, tanto do infrator quanto de potenciais executores.

Já em segunda análise, a decisão teve como base novamente princípios constitucionais, com adesão de conjunto probatório documental, a qual enseja que o réu espalhou imagens nuas e seminuas da proponente da ação, o que configurou violação do direito de imagem, em especial de situações sensuais. Ainda, foi levantado pelo magistrado que ocorreu grave abalo moral da vítima, o que permite majoração do valor destinado à reparação.

No mesmo caso, a peça ressaltou que a indenização não deve ser desproporcional, de tal forma que não extrapole a capacidade de pagar do causador do dano, de maneira concomitante, o valor não deverá significar enriquecimento

inapropriado para a parte prejudicada. Com todo esse espectro, a definição foi cerca de R\$13.000,00 (treze mil reais) como forma condenatória do acusado.

Adiante, cabe relatar um terceiro caso, o qual envolve um casal, em que o namorado antes do fim da relação teve acesso às imagens da autora, por meio da cópia dos registros de uma câmera, ato contínuo, após o fim da relação amorosa, o mesmo espalhou sem qualquer consentimento, um registro em que a vítima aparece nua, através de aplicativos de mensagens, a fim de praticar uma vingança contra o fim da relação, uma vez que entende ter posse da ex-namorada, o qual visa punir a outra parte pelo desenlace da relação afetiva, uma forma de aprisionamento para a mulher.

Ainda, o magistrado citou o enunciado n. 587 da VII Jornada de Direito Civil concatenado pelo Centro de Estudos da Justiça Federal (CEJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), qual seja:

ENUNCIADO 587 – O dano à imagem restará configurado quando presente a utilização indevida desse bem jurídico, independentemente da concomitante lesão a outro direito da personalidade, sendo dispensável a prova do prejuízo do lesado ou do lucro do ofensor para a caracterização do referido dano, por se tratar de modalidade de dano in re ipsa.

Assim, com observação da mescla probatória, em que ficou evidente que a foto íntima fora vazada, por meio das testemunhas e documentos retirados das redes sociais, o Desembargador entendeu que deveria diminuir o valor monetário em quase R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que reduziu para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a quantia de reparação civil, com a argumentação de proporcionalidade e razoabilidade, quando na realidade estava arbitrando um valor irrisório em comparação ao dano causado.

Por fim, é de grande valor analisar um quarto caso, o qual envolve uma mulher que espalhou fotos íntimas de outra, por se tratar de antiga namorada do atual parceiro da ré. Tudo isso ficou registrado pela rede social *Instagram*, o que facilitou a comprovação perante o juízo, já que existia os arquivos da rede juntada nos autos, com claro objetivo de denegrir a imagem da autora.

Por esse escopo, o juiz explicitou a importância constitucional, além das proteções conferidas pelo Código Civil, o que somado ao conjunto de argumentos da acusada, o qual não contestou com provas o que foi exposto pela vítima do caso, tornou fácil a decisão pela condenação, com a destinação da importância financeira

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como forma de indenização pelos transtornos cíveis fomentados.

CONCLUSÃO

Portanto, a partir do exame desses julgados, torna-se possível propagar algumas informações sobre essa temática, a qual não está totalmente uniforme, uma vez que comporta uma gama variada de decisões, valores e fundamentos. Como exemplo, a reparação civil tem muita variabilidade de quantidade monetária, o que revela certa arbitrariedade nas decisões, além de atrapalhar até mesmo a segurança jurídica, já que depende mais da figura pessoal do magistrado do que do entendimento do ordenamento.

Em adesão, foi notório que a prática, para a maioria dos casos, foi de condenações ínfimas, com muitas sentenças próximas aos R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o que não permite a reparação de fato, tendo em vista que não compensa a vítima, a qual com certeza trocaria o valor por jamais ter sua intimidade exposta, o que revela a irrelevância da verba indenizatória.

Ademais, um teor tão baixo que jamais terá efeito de punição contra o agente, o qual não sente qualquer desconforto financeiro para pagar a quantia, o que deveria ser causado por condenações de fato onerosas.

Porém, apenas um dos casos observados teve uma condenação minimamente razoável, próximo aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já que a pessoa sofre danos para sua imagem de forma objetiva, tem dificuldade para recuperar sua liberdade, o que é somado à integridade física e psíquica que passam por diversos problemas, além da própria privacidade da pessoa que não é preservada, de tal forma que o agressor escolhe sobre os direitos de outra pessoa, sem permitir qualquer maneira de defesa, tendo em vista que a internet propaga o conteúdo de forma frenética, o que gera inúmeros prejuízos.

Outrossim, as mulheres são a maior parte das vítimas, como ficou evidente nas decisões avaliadas, já que são em maioria sobre mulheres que tiveram nudes espalhados. Com adendo, o principal causador é o homem em linhas gerais, o qual, normalmente, já teve relação afetiva com a mulher e não aceita o término da ligação, o que já era evidente com os estudos expostos na presente pesquisa.

Por fim, ficou notório que o conjunto probatório nesse tipo de caso é muito amplo, tanto é que nas diferentes ocasiões foram usadas diversas provas, seja de testemunha ou mesmo arquivos de documentos, sendo assim um ponto positivo, já que abarca muitas maneiras da vítima provar o dano, o que enseja por consequência maior probabilidade da reparação, tendo em vista que são casos sérios e que merecem maior atenção do judiciário, por meio de condenações que vão punir o agente, servir de prevenção para todo o meio social e, principalmente, compensar a vítima dessa situação, o que raramente aconteceu nos julgados analisados.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza. Comentários ao Código Civil Brasileiro: Responsabilidade - Vol. VIII. Grupo GEN, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BIANCHINI E MOLINA, Direito penal: introdução e princípios fundamentais (com Alice Bianchini e Antonio García-Pablos de Molina), 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009 (Coleção Ciências Criminais, vol. 1). pag 233

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed., rev., aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. The right to privacy. Harvard Law Review, vol. IV, no. 5, 1890.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 146.

CANAL tech, disponível em: <https://canaltech.com.br/empresa/snapchat/> Acessado em 10 de janeiro de 2023

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. Infinito Particular: Privacidade no Século XXI e a manutenção do direito de estar só. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2016

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Estado de direito. 1999

COSTA JR., Paulo José da. O direito de estar só – tutela penal da intimidade – 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. 29.ed. v.1. 2012

ENUNCIADOS; Disponível em <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/841#:~:text=O%20dano%20%C3%A0%20imagem%20restar%C3%A1,modalidade%20de%20dano%20in%20re> . Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

FIOCRUZ-Teixeira Strey MN. Efeitos da Culpa na Subjetividade. In: Fleury-Teixeira E, Meneghel SN, organizadores. Dicionário Feminino da Infância. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2015.

FIOCRUZ Jarschel H. Vergonha da Violência. In: Fleury-Teixeira E, Meneghel SN, organizadores. Dicionário Feminino da Infância. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; 2015.

FIOCRUZ

https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/51735/T_2022_La%c3%ads%20Barbosa%20Patrocino.pdf?sequence=2&isAllowed=y

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral. 14. ed. rev., atual e ampl. — São Paulo: Saraiva, 2014.

LIMA, Luciano de Almeida. O direito à privacidade nas redes sociais na internet. 2016. 2016. 99f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Regional do Noroeste do

Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2016. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/4204>. Acesso em: 10 de fev. 2023.

LINS, Bernardo E. A evolução da Internet: uma perspectiva histórica. Cadernos Aslegis, v. 17, n. 48, p. 11-45, 2013.

MULHOLLAND, Caitlin. O direito de não saber como decorrência do direito à intimidade. Civilística.com: revista eletrônica de direito civil, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2012. Disponível em: . Acesso em: 10 de fev de 2023

PLANALTO https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

PLANALTO https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

SAFERNET Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/en/>
Acesso em: 11 de janeiro de 2023

STEIN, Marlucci; NODARI, Cristine Hermann; SALVAGNI, Julice. Disseminação do ódio nas mídias sociais: análise da atuação do social media. 2017. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/inter/v19n1/1518-7012-inter-19-01-0043.pdf> > Acessado em: 5 de janeiro de 2023.

TAILLE Y de L. O sentimento de Vergonha e suas Relações com a Moralidade. Psicol Reflex E Crítica. 2002;15(1):13–25.

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml#:~:text=A%20internet%20foi%20criada%20em,Departamento%20de%20Defesa%20norte%2Damerican>
o. Acesso; 15/02/23